



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, quinta-feira, 11 de agosto de 2016 - Nº 149

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

POLICIAIS DO 22º BPM EVITAM ASSALTO A BANCO EM SURUBIM



Na noite de ontem (09), policiais do 22º Batalhão prenderam cinco homens em flagrante com armas e materiais de construção que seriam usados arrombar caixas eletrônicas do banco em Surubim, no Agreste do Estado.

Na ação, os policiais foram informados que havia suspeitos em um Fiat Siena Preto, que

viria de Recife para praticar assaltos na área. Após realizar um bloqueio, com os Grupos de Apoio Táticos Itinerante (GATI), interceptaram o veículo em Belo Jardim com cinco ocupantes. Na revista, encontraram um revólver calibre 38 com seis munições intactas, um simulacro de pistola, uma furadeira, martelo, chaves de fenda, arco de Serra.

Na ocasião, os suspeitos assumiram que iriam praticar o crime no Banco em Surubim. Todo material apreendido e os suspeitos foram conduzidos a delegacia de plantão em Limoeiro.

Quando foi realizada a consulta de antecedentes criminais, verificou-se que todos os eles são ex presidiários por tráfico de drogas e assalto, e que o revólver pertencia a um vigilante do Banco Santander de Largo da Paz em Recife, pois os mesmos haviam assaltado o referido Banco dias atrás.

Fonte: ASCOM PMPE

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 149 DE 11/08/2016

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 43.396, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 15.705, de 28 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de agosto do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ADRIANO DANZI DE ANDRADE

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			5.347.511,58
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	5.347.511,58
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			4.265.752,80
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.265.752,80
Atividade: 06.181.0923.4233 - Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos			6.396.945,67
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	6.396.945,67
Atividade: 06.846.0963.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social			19.039.729,16
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	19.039.729,16
Atividade: 06.126.0963.2042 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo na Secretaria de Defesa Social			3.495.738,90
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	3.495.738,90
Atividade: 06.126.0963.4271 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Defesa Social			984.729,49
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	984.729,49
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			469.592,40
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	469.592,40
TOTAL			40.000.000,00

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op. Especial: 28.841.0197.0781 - Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada			40.000.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida		0101	40.000.000,00
TOTAL			40.000.000,00

DECRETO Nº 43.397, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito suplementar no valor de R\$ 4.795.785,98 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 15.705, de 28 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesa com investimento e operacionalização do Órgão, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.795.785,98 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES: Anulação de dotações orçamentárias especificadas no Anexo II; e

II - SALDO FINANCEIRO: de saldo do exercício de 2015, apurado na posição financeira do Tesouro, em 31.12.2015, na fonte de recursos "0119 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRSMA", no valor de R\$ 1.645.689,19 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de agosto do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ADRIANO DANZI DE ANDRADE

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			3.150.096,79
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0145	3.150.096,79
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			1.645.689,19
4.4.90.00 - Investimentos		0119	1.645.689,19
TOTAL			4.795.785,98

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00123 Secretaria das Cidades - Administração Direta			
Projeto: 15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos			3.150.096,79
4.4.40.00 - Investimentos		0140	542.080,88
4.4.90.00 - Investimentos		0140	2.608.015,91
TOTAL			3.150.096,79

ATOS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2822 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a Homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 19, de 18 de fevereiro de 2014, e em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0009791-57.2014.8.17.0000:

COLOCAÇÃO.....NOME

9º.....ALUÍZIO ACIOLE DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Nº 2825 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e artigo 3º da Lei Complementar 123, de 01 de julho de 2008, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, e atualizações, haja vista proposta que lhe foi dirigida pelo Conselho Superior, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM) o Capitão BM **ANDRÉ FRANCISCO FERREIRA WOLPERT**, matrícula nº 950725-6, com efeito retroativo a 30 de junho de 2016.

Nº 2826 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 785/2016-GAB/SDS/GGAJ, de 03 de agosto de 2016, o Major RRPB **JOÃO JOSÉ FÉLIX JÚNIOR**, matrícula nº 1.823-6, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

1.2 - Secretaria de Administração:

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.147-Autorizar o afastamento integral do servidor **JOÃO ALEXANDRE COSTA LIMA LOPES**, matrícula nº. 257.280-0, para as atividades do Doutorado em Discursos: História, Cultura e Sociedade, promovido pela Universidade de Coimbra/Portugal, no período de 12 de setembro de 2016 a 31 de julho de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O **SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 792 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **SÉRGIO MARCONE MONTEIRO DA ROCHA**, **ANTÔNIO JOSEAN MESQUITA DE SOUSA** e **MARCÍLIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, e dos Agentes de Polícia **WLÁDIA MÁRCIA SILVA**, **PAULO CÉSAR DE SOUSA SILVA**, **TATHEANNE PEREIRA DA SILVA** e **RENATA MORAIS DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para, em Maragogi – AL, Japaratinga – AL e Porto de Pedras – AL, no período de 18 a 21 de julho de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 793 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 1º Tenente PM **JOSEBIAS HERCULINO DE SIQUEIRA**, no período de 01 a 15 de agosto de 2016, do Comissário de Polícia **JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, e do Agente de Polícia **PAULO GOMES DE ARAÚJO FILHO**, no período de 16 a 31 de agosto, na cidade de Maceió - AL, e do 1º Tenente PM **MARCELO MATIAS DE SOUZA JÚNIOR**, no período de 01 a 10 de agosto de 2016, do Comissário de Polícia **NELSON DA SILVA CAMPOS NETO**, no período de 11 a 20 de agosto de 2016, e do Agente de Polícia, **EMMANUEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, da referida Secretaria, para, em Aracajú – SE, no período de 21 a 31 de agosto de 2016, darem continuidade ao estágio operacional de vôo nas Unidades de Aviação de Segurança Pública dos Estados de Alagoas e Sergipe, com ônus para o Estado de Pernambuco no tocante às diárias.

Nº 794 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **EDUARDO MARCELO DE ALBUQUERQUE SOUGEY**, da referida Secretaria, para, em Maceió - AL, no dia 05 de agosto de 2016, na condição de convidado proferir palestra sobre Emprego da Tropa e a Evolução dos Equipamentos no Policiamento Montado no Seminário de Policiamento Montado da Polícia Militar de Alagoas, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 795 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente – Coronel PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO**, dos Majores PM **EMÍLIO JORGE VIEIRA DE FREITAS** e **WASHINGTON MANOEL DE SOUSA**, dos Capitães PM **KLÉBER JOSÉ DE FREITAS**, **HENRIQUE LUIS DA SILVA** e **ELÍDIO CASSIMIRO DE LIMA JÚNIOR**, e do 1º Tenente PM **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa – PB, no dia 09 de agosto de 2016, realizarem visita de Cooperação Técnica ao Subsistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Nº 796 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **THYAGO TORRES MARTINS**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa – PB, no período de 09 de agosto a 17 de setembro de 2016, participar do Curso de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga 2016 – COSAC/2016, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 797 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Peritos Papioscopistas, **CARLOS EDUARDO MAIA LUCENA DE SOUZA**, **CÉLIO HENRIQUE CAVALCANTI**, **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÁVORA**, **PAULO SÉRGIO BEZERRA NOGUEIRA**, **PEDRO IVO DE OLIVEIRA TENÓRIO CAVALCANTI**, **SAMARA MOREIRA DE PAIVA**, **ADRIANA DA SILVA SOUZA**, **HENIO COUTINHO PROCÓPIO DA CUNHA**, **ELAINE CRISTINA ROLIM DE AQUINO**, **PATRICIA GUEIROS DE ALBUQUERQUE**, **JOSÉ LINS DO NASCIMENTO**, **DENISE COUTINHO GUIMARÃES**, **AGUINALDO FERNANDES DE LIRA**, **JÚLIA CRISTINA RAMOS BEZERRA**, **FABIANA BRAZ DE SOUZA SILVA MORAIS**, **LAUDICEIA MARIA NASCIMENTO DE SANTANA**, **CARLOS EDUARDO DA SILVA ALVES** e **SHIRLEY WANESSA DO NASCIMENTO**, da referida Secretaria, para, em Natal - RN, no período de 13 a 18 de setembro de 2016, participarem do V Congresso Nacional de Necropapiloscopia e IV Encontro Nacional de Pessoas Desaparecidas e Desastres de Massa, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 800 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do Cap PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ** e do Subten PM **JOILDO DA SILVA MACIEL**, do referido Órgão, para, no Rio de Janeiro – RJ, no período de 04 a 08 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

Nº 801 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do Cap PM **GUILHERME HENRIQUE BATISTA WANDERLEY** e do 1º Sgt PM **DIOGO FERREIRA DE AZEVEDO**, do referido Órgão, para, em São Paulo – SP, no período de 07 a 09 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

Nº 802 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do TC PM **FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO** e do TC BM **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF, no dia 09 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 688, de 19 de julho de 2016.

Onde se lê:...para, em Curitiba - PR, no período de 18 a 29 de julho de 2016...

Leia-se:...para, em São Paulo – SP e Curitiba – PR, no período de 18 a 21 de julho de 2016...

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2874, DE 10/08/2016 – DELIBERAÇÃO -CD nº 10.102.1009.00012/2015.2.4 – 1ª CPDPM (SIGEPE nº 7405602-6/2014) - Aconselhado: Cb PM Mat. 29060-2 – INALDO MOURA DE ALMEIDA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos que o **Cb PM INALDO MOURA DE ALMEIDA**, na noite do dia 16 de novembro de 2014, invadiu a reside de sua ex-esposa, iniciando uma discussão com o atual companheiro da mesma, e, que durante o atrito verbal, o aconselhado sacou uma arma de fogo e efetuou vários disparos, vindo a atingi-lo, e após a referida ação, passou a agredir sua vítima física e moralmente; **CONSIDERANDO** que em decorrência dos fatos acima narrados foi registrado em desfavor do imputado o Boletim de Ocorrência nº 14E2103001318, no Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa-DHPP, e, posteriormente, aceita a denúncia que ensejou a Ação Penal nº 0029008-49.2015.8.17.0001 que corre na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital por tentativa de homicídio; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 278), no qual decidiu acolheu *in totum* o teor do relatório conclusivo (fls. 258/265) e dos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 267/269) e o Parecer Técnico

oriundo da Assessoria (fls. 274/277) pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, nos quais foi proposta a aplicação da pena disciplinar capital; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do nobre Promotor de Justiça que concordou, face os fatos narrados, com o posicionamento do órgão superior de controle disciplinar. **RESOLVE: I – EXCLUIR a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o Cb PM Mat. 29060-2 – INALDO MOURA DE ALMEIDA**, por haver incorrido, com sua conduta, no que dispõe nos artigos 12, § 2º e 3º, 26, inciso I, 27, incisos III, IV, VI, XII e XIII, 30, inciso V da Lei Estadual nº 6783/1974, c/c art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000 c/c arts. 1º, 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º do Código de Ética dos Militares Estaduais, instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, e os deveres éticos do arts. 7º, 8º, §§ 1º e 2º, subsumindo seu agir aos cânones do arts. 2º, inciso I, alínea “c”, e 13, inciso IV, e alínea “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, nos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria, bem como no Despacho Homologatório nº 004/2016-CG/SDS; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 05AGO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 149, de 11/08/2016)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2875, DE 10/08/2016 - DELIBERAÇÃO

PL nº 10.109.1009.00024/2015.2 (SIGEPE nº 7405841-2/2014)

Licenciando: Sgt PM Mat. 106.504-1 – JOANE CELSO MARTINS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c os Art. 10, inciso I, 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e Art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que o **Sgt PM Mat. 106.504-1 – JOANE CELSO MARTINS** foi acusado de haver, quando de serviço, no dia 18 de novembro de 2014, por volta das 09h50min, na Avenida Agamenon Magalhães, Nº 11, bairro de Santo Amaro, praticar homicídio, do qual foi vítima o adolescente **O.S.P.**; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Policial responsável pelo Inquérito Policial que apurou o mesmo objeto na seara criminal chegou à conclusão em seu relatório de que os integrantes da guarnição da Polícia Militar atuaram utilizando os meios necessários e moderados para repelir a agressão perpetrada pela vítima, bem como que praticaram fato típico amparado por uma causa de exclusão de antijuridicidade, portanto deixou de indiciar os integrantes da guarnição nos autos do citado Inquérito Policial; **CONSIDERANDO** que ainda não existe manifestação do Ministério Público sobre a possível existência de ação penal em desfavor do Licenciando em razão dos fatos ventilados na inicial; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório (fls. 398), no qual aceitou em parte o teor do Relatório do Processo (fls. 388/392) e Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 394), e acolheu *in totum* o Parecer exarado pela Assessoria (fls.395/397) pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** por insuficiência de provas na seara administrativa o PL nº 10.109.1009.00024/2015.2, em desfavor do **Sgt PM Mat. 106.504-1 – JOANE CELSO MARTINS**, ressalvada a superveniência de fatos novos que possam vir a surgir antes da prescrição da pretensão punitiva estatal, em decorrência da apuração do mesmo objeto na esfera penal; **II - devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 05AGO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2876, DE 10/08/2016 - DELIBERAÇÃO

CD nº 10.102.1008.0011/2015.2.4 (SIGEPE nº 74007980-1/2014)

Aconselhado: Cb PM Mat. 29730-5 Natan Fernandes da Rocha.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Aconselhado ficou por um lapso temporal ausente de suas atividades laborais na Unidade em que servia, estando em local incerto e não sabido; **CONSIDERANDO** que durante o processo foi verificado que o aludido militar não demonstrou que havia o *animus corrigendi* de praticar o crime de deserção, uma vez que ficou constatado por meio de Junta Médica que o imputado possui uma perturbação da saúde mental codificada na Classificação Internacional de Doenças como Transtornos Mentais e Comportamentais devido ao uso de álcool; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante considerou que o Aconselhado possui condições de permanecer na condição de ativo na PMPE, devendo ser acompanhado por psicólogos; **CONSIDERANDO** que a Junta Médica de Saúde considerou o imputado possuidor de capacidade de entender o caráter ilícito da conduta por ele praticado, ou seja, era capaz de entender que se ausentar de suas atividades laborais é transgressão enquadrada no código disciplinar militar; **CONSIDERANDO** que ao ser analisado as peças que compõe o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório, decidiu concordar em parte com o teor do Relatório da Comissão Processante, e concordar *in totum* com o Parecer Técnico nº 012/2016 –CG/SDS, que sugere que seja aplicada a reprimenda disciplinar de 30 (trinta) dias de detenção pelos seus próprios fundamentos jurídicos arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, que propuseram a aplicação da Pena capital; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do nobre Promotor de Justiça que concordou, face os fatos narrados, com o posicionamento do órgão superior de controle disciplinar. **RESOLVE: I – Punir** com 30 (trinta) dias de prisão, com fulcro no artigo 139, agravantes do art. 25, incisos I, III e IX da Lei Estadual 11781/2000 **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 28JUL2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

DELIBERAÇÃO/CD 10.102.1010.00053/2014.2.4 -5ª CPDPMSIGEPE 7401433-4/2014 Origem: Corregedoria Geral. Recorrente: Cb PM matrícula 28463-7/8º PBM – SORIANO SILVA CARVALHO. FATOS APURADOS: Por haver no dia 12 de abril de 2014, no Bar Dom Cabrito, localizado na Comunidade Bomba, na cidade de Salgueiro/PE, envolvido numa discussão, e efetuado disparos de arma de fogo contra populares, tendo um dos clientes vindo a falecer no local. Consta ainda que, após praticar tal conduta criminosa, o policial desferiu outro disparo contra outro cidadão, que estava na parte externa do bar e, ao ouvir os estampidos, entrou correndo para dentro do estabelecimento comercial para tentar proteger seus filhos menores de idade que estavam brincando na parte interna do bar, tendo atingido-o de forma grave. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Sindicância do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE:** I – Conhecer do recurso interposto pelo Cb PM matrícula 28463-7/8º PBM – SORIANO SILVA CARVALHO, para indeferi-lo, **mantendo a decisão** publicada no Diário Oficial do Estado nº 125, de 08 de julho de 2016, relativamente a reprimenda de **EXCLUSÃO “Ex-Officio” a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco do Cb PM Mat. 28463-7 – SORIANO SILVA CARVALHO**, por haver incorrido com sua conduta no que dispõe nos arts. 27, 28, V, art. 30, 34, I, tudo do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, c/c art. 13, IV alínea “a” do Decreto Estadual nº 3.639/75, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e nº 233/2016-CG/SDS, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico, exarado pela Assessoria, bem como no Despacho Homologatório nº 233/2016-CG/SDS; **II** – Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05AGO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2878, DE 10/08/2016 - DELIBERAÇÃO/SIGEPE 7407841-4/2015 Origem: Corregedoria Geral. Notificado: Cb PM, matrícula 105463-5/GTA – JEFFERSON DUTRA DE AQUINO. FATOS APURADOS: Por ter dado causa a instauração de Sindicância Administrativa nº 067/2013, instaurada através da Port. Nº 513/2014 –CG/SDS, em desfavor de superior hierárquico, acusando de cometimento de crimes de ameaça e assédio moral, acusações estas que se mostraram insustentável, seja em sede de sindicância ou de Inquérito Policial Militar ou Comum. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Sindicância do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE:** I – Conhecer do recurso interposto pelo Cb PM, matrícula 105463-5/GTA – JEFFERSON DUTRA DE AQUINO, para indeferi-lo, **mantendo a decisão** publicada no Boletim Geral da SDS de nº - 2016, relativamente a reprimenda disciplinar de **23 (vinte e três) dias de Prisão**, pelo que preconiza o **Art. 97** e do **Art. 106**, combinado com a **atenuante** do inciso I (constatação de bons antecedentes, registrados nos assentamentos do transgressor) e (relevância de serviços prestados) do **Art. 24 II, e a agravante** do inciso II (prática simultânea ou a conexão de duas ou mais transgressões), aliado a aplicabilidade do **Art. 34, I e II**, todos da **Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMEPE)**; **II**- O cumprimento será iniciado na data da publicação desta deliberação e deverá ser cumprida no Batalhão de Choque da PMPE; **III** – Fica no comportamento Bom; **IV** – Ao Comandante do GTA para adotar as medidas necessárias à aplicação e cumprimento da pena, bem como, após o seu cumprimento, deverá remeter cópias da documentação da comprovação do cumprimento da presente punição ao Corregedor Geral da SDS; **V** - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05AGO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 316/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001526

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 5750380-1/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** **I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 4ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 10AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 202 – 27 DE OUTUBRO DE 2015)
Nº 519, de 22 OUT 2015**

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CB Ref. PM Mat. 109341-0, Bruno Alves Ferreira da Silva, considerando o constante na Portaria do Comando Geral da PMPE nº 413, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOE nº 172, de 12 de setembro de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação que o militar estadual em lide foi indiciado em IPM (Inquérito Policial Militar) pelo cometimento de crime de natureza militar, no qual foi alvo de apuração quanto a autenticidade dos atestados médicos apresentados para justificar o seu afastamento do serviço policial militar, por ocasião das faltas ao serviço no 6º BPM. Narra as peças informativas que o aconselhado, a época na graduação de Soldado PM, faltou o serviço de motopatrulheiro da MO 6139 de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes-PE, nos dias 25 e 29 de agosto de 2010, no horário das 06h00 às 18h00, sendo comunicado pelo 2º Sgt PM Mat. 940709-0, Erivaldo Adelino Pereira, e que durante o Processo Administrativo Sumaríssimo, o militar estadual apresentou Razão de Defesa alegando que se encontrava de licença médica, apresentando em anexo, cópia do atestado médico expedido pelo Hospital Geral Otávio de Freitas, lavrado pelo médico João da Silva Lira Filho, CRM-PE nº 7970, datado de 25 de agosto de 2010, que concedeu 05 (cinco) dias de afastamento do serviço por motivo de doença, sendo que o aludido profissional de saúde não reconheceu a assinatura como sendo sua, como também, informou que o aludido atestado médico não foi emitido por sua pessoa. Consta também no bojo da documentação que o fato antes mencionado voltou a repetir, no dia 23 de agosto de 2010, no horário das 07h00 às 19h00, todavia a dispensa médica havia sido expedida pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, lavrado pelo médico Eduardo Luiz Lyra de Aguiar, CRM-PE nº 9058 e no dia 15 de agosto de 2010, no horário das 06h00 às 18h00, assinado pelo médico Paulo Cesar de Sant’ana Tavares, CRM-PE nº 5677, onde neste caso, o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, informou que não consta daquele hospital, nenhum atendimento médico referente ao ora aconselhado. É mister esclarecer que o atestado médico foi encaminhado ao Instituto de Criminalística e concluído por meio de perícia criminal, o qual concluiu que o documento é falso, pois em comparação com as peças coletadas e a peça padrão, os grafismos opostos nos espaços destinados ao preenchimento do atestado médico, emitido pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, não foram lançados pelo médico Paulo Cesar de Sant’ana Tavares, bem como a assinatura oposta no espaço no próprio era falsa. Acrescenta-se ainda que este último episódio voltou a ocorrer também no dia no dia 11 de agosto de 2010, no horário das 06h00 às 18h00, sendo comunicado pelo 2º Ten QOAPM Mat. 31015-8, Inácio Jesuíno Silva da Costa e no dia 16 de abril de 2010, no horário das 08h00 às 06h00, sendo comunicado pelo 2º Sgt PM Mat. 24731-6, Adeildo Rodrigues da Silva, resultando nas mesmas conclusões anterior. As irregularidades antes elencadas tornou-se contínua no dia 24 de abril de 2010, no horário das 18h00 às 06h00, quando de serviço de motorista da GT 6142 e no dia 14 de março de 2010, bem como, no dia 22 de outubro de 2010, no horário das 06h00 às 18h00, quando de serviço de motopatrulheiro da MO 6137, sendo comunicado pelo 2º Sgt PM Mat. 940709-0, Erivaldo Adelino Pereira. Ex positis o miliciano estadual foi submetido a Processo de Licenciamento por meio da Portaria do Comando do BPGd nº 003, de 07/02/2013, publicado no DOE nº 030, de 16/02/2013, cuja solução deliberou pelo Licenciamento, com anuência do Comando Geral por meio do Despacho Decisório nº 009/2015, publicado no DOE nº 108, de 11/08/2015, todavia o militar foi desligado do serviço ativo da PMPE, conforme publicação no BG nº 128, de 15/07/2014, face o disposto no art. 85, inc. II, da Lei nº 6.783/74 c/c o art. 83, da Lei nº 10.426/90, impossibilitando com isso, o Licenciamento ex-officio a bem da disciplina, em razão da passagem para inatividade, tornando sem efeito o citado processo por meio da Portaria do Comando Geral nº 413, de 17/08/2015, publicado no DOE nº 172, de 12/09/2015, determinando a instauração de Conselho de Disciplina. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 317/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.001520**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 5646649-4/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 10AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 083 – 06 DE MAIO DE 2016)
Nº 213, de 04 MAI 2016**

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de

1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio, R E S O L V E: I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb PM Mat. 950148-7/17º BPM – TARCIANO JOSÉ QUARESMA DA SILVA, considerando o Ofício nº 139/16 – Secretaria/17º BPM, de 12 de abril de 2016, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o militar estadual em lide, pela prática contumaz de várias transgressões disciplinares, e que sendo apresentado a referida OME no mês de agosto de 2015, o aludido militar estadual no período, totaliza 694 (seiscentos e noventa e quatro) dias de punições disciplinares, sendo 684 (seiscentos e oitenta e quatro) dias de prisão e 10 (dez) dias de detenção, dos quais o aludido militar estadual não cumpriu nenhum dia e que atualmente se encontra no comportamento “mau”. Embora o aconselhado tenha sido orientado várias vezes por seus superiores hierárquicos, sendo alertado quanto a sua disciplina, todavia, o mesmo não demonstrou qualquer interesse e continuou a ser punido por várias transgressões disciplinares. Ex positis, as transgressões disciplinares cometidas pelo ora aconselhado e narradas nesta Portaria, ficando nítido que o militar estadual em lide, ora imputado, possui plena consciência que suas atitudes além de serem uma verdadeira afronta ao preconizado na legislação castrense, externou seu total descompromisso com a disciplina militar, a manutenção da ordem e da segurança pública; II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb PM Mat. 950148-7/17º BPM – TARCIANO JOSÉ QUARESMA DA SILVA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 318/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.001521**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 5622160-4.2016 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 10AGO2016. SERVILLE SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE (BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 083 – 06 DE MAIO DE 2016) Nº 210, de 04 MAI 2016

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SD PM Mat. 105.674-3 / DÉCIO TENÓRIO DOS SANTOS, considerando o constante no ofício nº 108/2016 – Ass. Mil., SIGEPE nº 7402800-3/2016, de 14 de abril de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haver, em tese, praticado conduta irregular tendo sido preso em Flagrante Delito, quando no dia 17 de fevereiro de 2016, por volta das 16h00, supostamente teria mandado o indivíduo de nome CLAUDIONOR DA SILVA ARAÚJO, furtar um veículo VW Golf, 1.6, ano 2010, de cor prata de Placa NQV 0862, de propriedade de DAVID EWERTON ALVES SILVERIO, que estava parado na Rua Joaquim Florêncio, no bairro São Cristóvão, Arcoverde-PE. Deflui dos autos que policiais militares que estavam de serviço naquela localidade receberam determinação da Central de Operações para averiguarem uma denúncia de tentativa de furto ao veículo supracitado, momento em que ao chegar no local, encontraram a pessoa de CLAUDIONOR DA SILVA, o qual passou a dizer que teria ido abrir o veículo a mando do policial militar DÉCIO TENÓRIO, que estaria aguardando em um lava-jato, momento em que diante dos fatos o condutor da ocorrência 2º SGT PM Mat. 106.801-6 WENDEL CARLOS DE ALMEIDA SOUZA, dirigiu-se ao citado lava-jato, encontrando o militar estadual aconselhado, seguindo assim com todas as partes à 19ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – Arcoverde, onde foi lavrado o devido Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do militar SD PM Mat. 105.674-3 / DÉCIO TENÓRIO e o nacional CLAUDIONOR DA SILVA; II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o SD PM Mat. 105.674-3 – DÉCIO TENÓRIO DOS SANTOS ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao

aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; V – CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 319/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001524

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7412701-4/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 4ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 10AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 104 – 06 DE JUN DE 2016)**

Nº 261, de 1º JUN 2016

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio, R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb PM Mat. 26335-4 – EDVALDO BATISTA DE MORAES, considerando o constante no ofício nº 134/2016 – Ass. Mil., SIGEPE nº 7403410-1/2016, de 05 de maio de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de ter sido preso em sua residência, no dia 09 de novembro de 2012, aproximadamente às 18h00 por policiais civis que cumpriam mandado de prisão preventiva nº 651-63.2012.8.17.1230, decretada pelo Exmo. Sr. Dr. ENÉAS OLIVEIRA DA ROCHA - Juiz de Direito da Comarca de Saloá – PE, cuja prisão foi motivada pela investigação policial realizada pela 18ª Delegacia Seccional de Polícia de Garanhuns – PE, onde o militar em epígrafe, juntamente com WELLINGTON ALDO CAVALCANTE, conhecido por “Ceguinho” e VALDÉRIO DA SILVA VIEIRA, são acusados de atos de tortura e ameaça contra IVANEIDE DO NASCIMENTO SILVA, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO e SEVERINO FERREIRA DA ROCHA, no interior do Sítio denominado MULUNGU, zona rural do município de Paratama-PE, ao tentar localizar veículos roubados no citado endereço. Deflui dos autos que no ato da prisão, o referido policial militar portava uma arma de fogo carga da PMPE, Pistola Taurus nº SWG 84000, Cal. .40, sendo que o mesmo não portava o registro autorizando a conduzir a referida arma de fogo, tendo sido autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo, sendo encaminhado ao CREED ao final de todos os procedimentos. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb PM Mat. 26335-4 – EDVALDO BATISTA DE MORAES ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem. III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-Se. Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 320/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001524

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7401477-3/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 10AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 104 – 06 DE JUN DE 2016)**

Nº 209, de 4 MAI 2016

EMENTA: Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49,

IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: R E S O L V E: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT RRP Mat. 23.858-9 / JOSÉ FELIZARDO DA SILVA, 3º SGT RRP Mat. 24.161-0 / NILSON BARBOSA DOS SANTOS e o 3º SGT RRP Mat. 24.185-7 / IVAN LUIZ MONTEIRO, considerando o constante no ofício nº 105/2016 – Ass. Mil., SIGEPE nº 7402589-8/2016, de 07 de abril de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haverem, em tese, praticado conduta irregular quando após diligências complementares relacionadas a investigações no Inquérito Policial nº 09.905.9030.00201/2011-1.3, onde os referidos policiais militares foram indiciados por envolvimento em um esquema de corrupção envolvendo policiais civis e proprietários de casas de jogos com utilização de máquinas de caça-níqueis. Deflui dos autos que o envolvimento dos militares estaduais se dava através de proteção indevida em favor de diversas casas de jogos localizadas na Região Metropolitana do Recife; II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação; IV – CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 321/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.001505**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 5653576-1/2016 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 10AGO2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA – Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 108 – 10 DE JUN DE 2016)
Nº 273, de 08 JUN 2016**

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio, R E S O L V E: I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb PM Mat. 980249-5/1ª CIPOMA – CHRISTIAN LUIZ DE GONZAGA, considerando o constante no Ofício nº 347/2016 - DPJM, SIGEPE nº 5653576-1/2016, de 27 de abril de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Por haver no dia 16 de abril de 2016, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE, abandonando o serviço de Comandante da GA-8042 no PEL/DEFN e por volta das 23h30min., sendo visto em trajes civis pelo Cb PM Mat. 31580-0/1ª CIPOMA – JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA, Comandante da GA-8041, no momento em que sua guarnição realizava PBF no Polo Turístico do Cachorro daquele Distrito. Na ocasião, o aconselhado se aproximou dessa guarnição a procura da Sd PM Mat. 110377-6/1ª CIPOMA – KAROLINE WALESKA MARQUES DA SILVA, que estava integrada àquela guarnição, apresentando visíveis sinais de embriaguez alcoólica, solicitando que a mesma o acompanhasse, e na sua recusa, passou a agredir-la verbalmente com palavras de calão, bem como a agredir o Sgt PM Mat. 25641-2/1ª CIPOMA - JOSÉ WELLINGTON BARBOSA ALMEIDA, que estava de folga no local. Diante do comportamento agressivo do aconselhado, o comandante da guarnição de serviço, interveio juntamente com alguns policiais militares que estavam no local e, mesmo assim, o aconselhado passou a detrá-los tendo em seguida se evadido do local. Posteriormente o aconselhado foi conduzido ao hospital, onde foi constatado após procedimentos clínicos, a embriaguez alcoólica, sendo em seguida conduzido ao Pelotão do Distrito de Fernando de Noronha (PEL/DEFN) onde por determinação do Subcomandante do referido Pelotão, Cap PM Mat. 940288-8/1ª CIPOMA – JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA JÚNIOR, o aconselhado recebeu a determinação de não sair do aquartelamento, tendo em seguida descumprido a ordem do Oficial tendo saído para comprar bebida alcoólica retornando a ingeri-las dentro do quartel, sendo necessário que fosse recolhido ao xadrez por descumprir tais ordens e por risco de ameaça a integridade do efetivo do pelotão, haja vista encontravase com comportamento incontrolável. Consta nos autos que o aconselhado ficou na porta do alojamento feminino chamando a Sd PM Mat. 115530-0/BPChoque – AMANDA JOICY MORAIS DE LIMA, a procura da Sd PM KAROLINE, tendo em seguida batido na porta do referido alojamento e tentado entrar, sendo impedido pelas policiais militares femininas, que seguraram a porta. Além do mais, o aconselhado adentrou na cozinha do Pelotão com garrafas de cerveja e interpelou a Sd PM Mat. 113215- 6/2ª EMG – MONIQUE HENRIQUES SIMPLÍCIO se ela iria falar tal situação ao Capitão e se referiu a Sd PM Mat. 110377-6/1ª CIPOMA – KAROLINE WALESKA MARQUES DA SILVA com expressões vulgares e em tom de ameaça, bem como, com palavras de calão contra o efetivo policial militar de serviço no pelotão. Nesse sentido,

o aconselhado foi autuado em flagrante delito acusado da prática de crime de natureza militar, à luz dos artigos 195, 202, 238, 299 e 301 do Código Penal Militar; II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb PM Mat. 980249-5/1ª CIPOMA – CHRISTIAN LUIZ DE GONZAGA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais militares na OME de origem; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho – Cel PM Comandante Geral da PMPE.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE nº 398, de 09/08/2016.

EMENTA: Licenciamento a Pedido O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE:** I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, a *Sd PM Mat. 115650-0/13º BPM – EMANUELLY GERVÁSIO MOURA DA SILVA*, Praça de 01/03/2013, filha de Esmeraldino Gervásio da Silva e de Maria do Carmo Moura da Silva, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; II – O Comandante do 13º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição da Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado; **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM** – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: HÉLIDA FÁTIMA BIONE DE FIGUEIREDO CEL PM Diretora de Gestão de Pessoas.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 149, de 11/08/2016)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº010-SMP/DGP, de 25JUL16.

EMENTA: **Agrega Bombeiro Militar.**

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XII da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, com a redação da lei nº 12.731/04, do Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, **RESOLVE:**

I – Agregar, a contar de 02JUL16, por haver se candidatado a cargo eletivo de Vereador do Município de São José do Belmonte, no Estado de Pernambuco, nas eleições de 2016, incorrendo no que dispõe o Inciso XIV, § 6º do Art. 75 da Lei nº 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares) alterado pela Lei nº 12.341, de 27JAN03, o Cap QOC BM Mat. 960011-6/5ºGB, **CLÉRISSON GOMES DE CARVALHO**;

II – Passar a condição de Adido à respectiva OME, de acordo com o previsto no Art. 76 da Lei 6.783/74;

III – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02JUL16.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** - Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 149, de 11/08/2016)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETOS LICITATÓRIOS. Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO AQUÁTICO (CONSUMO), referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/16-CP, PE SRP nº 014/16-CP, em favor das Empresas: **(COTA PRINCIPAL)**, FLUTSPUMA ESPUMAS INDÚSTRIAS LTDA, CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, ULTRAMAR INTERNATIONAL, METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA, RESGATÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA RESGATE E SALVAMENTO E MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; **(COTA RESERVADA)**, FLUTSPUMA ESPUMAS INDÚSTRIAS LTDA, CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, ULTRAMAR INTERNATIONAL, METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA-ME E MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – CAP QOC/BM – Pregoeiro. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ARP

ARP nº 013/2016-PMPE/SDS: **Valor global R\$3.886,00 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais), Compromissada:** Frutas & Sucos Eireli- ME **(07.216.760/0001-80)**. ARP nº 014/2016-PMPE/SDS: **Valor global R\$54.776,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), Compromissada:**Rodrigo Jose Soares dos Anjos **(08.852.775/0001-05)** ARP nº 015/2016-PMPE/SDS: **Valor global R\$26.285,42 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), Compromissada:** Diferencial Comercio Atacadista Eireli EPP **(09.617.964/0001-58)**. ARP nº 016/2016-PMPE/SDS: **Valor global R\$81.821,21 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), Compromissada:** J.A Comercio e Serviços Ltda EPP **(10.865.935/0001-94)**. ARP nº 017/2016-PMPE/SDS: **Valor global R\$20.060,07 (vinte mil, sessenta reais e sete centavos), Compromissada:** Nutrine Comercio de Produtos Alimentícios Ltda **(11.030.605/0001-41)**., decorrentes do Proc.Lic. Nº 008.2016.PE.008.PMPE. **OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da necessidade do Centro de Reeducação da PMPE, período de 04 (quatro) meses. Recife, 10/08/16. Cap QOPM Fabiano Rodrigues dos Santos, Chefe do Departamento de Contratos e Convênios. (F)**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: MARCA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI- EPP, CNPJ/MF nº 70.079.595/0001- 06. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 01 (um) ano. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 004/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 016.2015.VI.PE.010.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 06 de agosto de 2016.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: SUPORTE EDUCACIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 13.389.880/0001-81. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 012/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 158.2015.IX.PE.085. SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 06 de agosto de 2016.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: DISTRIBUIDORA VERDE MAR EIRELI - EPP, CNPJ/ MF nº 09.377.365/0001-04. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 026/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 226.2015.VIII.PE.130. SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 09 de agosto de 2016.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: PAK COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ/ MF nº 13.538.100/0001-18. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 028/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 226.2015.VIII.PE.130. SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 08 de agosto de 2016.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 226.2015.VIII.PE.130.SEE. **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 029/2016 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 226.2015.VIII.PE.130. SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 5º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 06 de agosto de 2016.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 149, de 11/08/2016)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração